

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 05, de 21 de outubro de 2024.

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ZOOTECNIA DA UDESC - PPGZOO

Fixa procedimentos para submissão, aprovação e reformulação dos planos de estudo dos discentes do PPGZOO – UDESC.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ZOOTECNIA DO CAMPUS UDESC OESTE DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA – UDESC, em análise ao Processo SGPE UDESC 38240/2024, e no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DO PROJETO

Art.1º Considera-se plano de estudos, o instrumento de planejamento didático-pedagógico do estudante regular de mestrado e doutorado do PPGZOO, elaborado em conjunto com o orientador e aprovado pelo colegiado do programa.

Parágrafo Único: Considera-se planejamento didático-pedagógico, as informações contidas no plano de estudos relacionadas às disciplinas a serem cursadas no programa, validadas ou aproveitadas e a composição do comitê de orientação do estudante.

Art. 2º Os planos de estudo deverão ser enviados para apreciação do Colegiado do PPGZOO até 90 dias após a data de matrícula do estudante.

Art. 3º Os planos de estudos dos estudantes ingressantes deverão ser apreciados pelo Colegiado do PPGZOO na primeira reunião ordinária a ser realizada após recebimento dos planos, conforme previsto no Art. 2º, atendendo-se aos prazos regimentais para inclusão em pauta.

Art. 4º Os planos de estudos deverão ser apreciados pelo colegiado e a análise e aprovação pautadas nos seguintes critérios:

I – Cumprimento dos números mínimo e máximo de créditos, previstos no plano de curso do Mestrado ou do Doutorado, conforme o caso.

II – Coerência da justificativa indicada no Plano de estudos, em relação ao comitê de orientação do estudante.

III – Atendimento do número máximo de créditos a serem aproveitados ou de disciplinas a serem validadas, conforme normativas vigentes.

Art. 5º Os planos de estudos que incluírem disciplinas cursadas no PPGZOO a serem validadas no mestrado ou doutorado serão utilizados pela secretaria acadêmica do centro, para fins de registro acadêmico destas validações.

Parágrafo Único. Entende-se como disciplinas a serem validadas no mestrado e no doutorado, disciplinas cursadas como aluno especial no PPGZOO UDESC ou, no caso específico do doutorado, cursadas como aluno regular no mestrado em Zootecnia do PPGZOO UDESC.

Art. 6º A validação de disciplinas ou aproveitamento de créditos de disciplinas cursadas em outros programas de pós-graduação *stricto sensu* deverão ser solicitados em processo específico e submetido para apreciação pelo colegiado.

Parágrafo Único. As disciplinas cursadas pelos estudantes que trata o *caput* poderão constar no plano de estudos do estudante, mesmo que ainda não tramitadas e aprovadas pelo colegiado para sua validação ou aproveitamento, sob pena de, no caso de não aprovadas posteriormente, demandar de reformulação de plano de estudos pelo estudante.

Art. 7º No caso de não cumprimento do plano de estudos, o estudante deverá submeter a solicitação de reformulação de seu plano, previamente ao agendamento da defesa, sob pena de não ter o processo de agendamento de defesa aprovado, já que o cumprimento do plano de estudos é um dos critérios para tal.

§1º Se a reformulação do plano de estudos se der exclusivamente pela alteração das disciplinas cursadas ou a serem cursadas, em no máximo 50% dos créditos previstos no plano de curso aprovado, a solicitação de reformulação do plano deverá ser solicitada pelo estudante mediante preenchimento de formulário eletrônico disponível na página <https://www.udesc.br/ceo/ppgzoo/procedimentos>, que será homologada pelo coordenador do PPGZOO e, posteriormente, comunicado ao Colegiado.

§2º A reformulação que trata o §1º do Art. 7º poderá ser realizada apenas uma vez pelo estudante.

§3º Se a reformulação do plano de estudos se der pela alteração de disciplinas cursadas ou a serem cursadas, em mais de 50% dos créditos e/ou for solicitada a alteração do comitê de orientação, a solicitação de reformulação do plano deverá ser realizada pelo orientador, mediante envio de processo ao colegiado do PPGZOO, que analisará conforme critérios estabelecidos no Art. 4º.

Art. 8º Define-se que a aprovação do plano de estudos do estudante de mestrado e doutorado no colegiado, quando estes previrem a inclusão de coorientador, incorrerá em credenciamento do profissional para este fim, conforme previsto no regimento geral da pós-graduação.

Art. 9º A presente normativa é válida a partir da data de aprovação pelo colegiado do PPGZOO, sendo revogados os dispositivos ao contrário, em especial a Instrução Normativa PPGZOO 02/2018 e Normativa PPGZOO 03/2018.

Art.10º Os casos omissos serão analisados e deliberados pelo Colegiado do PPGZOO.

Ana Luiza Bachmann Schogor
Coordenadora do PPGZOO - UDESC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **S859V1NQ**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANA LUIZA BACHMANN SCHOGOR (CPF: 036.XXX.019-XX) em 04/11/2024 às 14:56:12

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:16:21 e válido até 13/07/2118 - 13:16:21.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFU0NfMTIwMjJfMDAwMzgyNDBfMzgyODNfMjAyNF9TODU5VjFOUQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **UDESC 00038240/2024** e o código **S859V1NQ** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.